PUBLICADO(A) NO
DIÁRIO DO MUNICÍPIO
n. 3610 de 03/12/2025

LEI COMPLEMENTAR N. 710, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2025

Republicação: Diário n. 3771 - 20/08/2026

Cria a Escola de Governo, a ser denominada de "Universidade do Servidor", no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criada a Escola de Governo, a ser denominada de "Universidade do Servidor", no âmbito da Administração Pública Municipal, com a finalidade de promover e incentivar o ensino, a capacitação, o desenvolvimento contínuo, a valorização e o bem estar do servidor municipal, visando uma gestão pública inovadora e eficiente quanto aos serviços públicos prestados.

Parágrafo único. O Programa para o Desenvolvimento do Servidor – PRODESEM – instituído pela Lei Complementar n. 626, de 13 de dezembro de 2019, seus objetivos e diretrizes integrarão a Escola de Governo, com exceção dos dispositivos relacionados à educação formal, que continuam de responsabilidade da Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças, por meio do Departamento de Gestão de Pessoas.

Art. 2º São diretrizes da Escola de Governo:

I - ser um espaço permanente de formação, capacitação, modernização e difusão de boas práticas de gestão pública;

II - realizar a integração de ações de educação não-formal, formação continuada, capacitação técnica, comportamental e gerencial;

III - fomentar a cultura da inovação, desburocratização, ética, integração e gestão por resultados na Administração Pública Municipal;

IV - promover e difundir o ensino e a capacitação, considerando também os temas transversais da gestão pública comum a mais de um órgão ou secretaria da Administração Municipal;

V - propiciar a universalização e a transparência do acesso às atividades de capacitação e formação dos servidores;

VI - valorizar o servidor, com estímulo constante para o autodesenvolvimento e aperfeiçoamento de suas competências;

VII - incentivar e ampliar a articulação e o intercâmbio de experiência entre os servidores, os órgãos e as Secretarias da Administração Pública; e

VIII - promover o desenvolvimento de pesquisas e divulgação científica.

Art. 3º A Administração Pública autárquica e fundacional poderão integrar a Escola de Governo, nos termos a serem regulamentados em decreto.

Art. 4º A Escola de Formação de Educadores da Rede de Ensino Municipal, instituída pela Lei n. 10.293, de 9 de abril de 2021, e a Academia da Guarda Civil Municipal, instituída pela Lei Complementar n. 658, de 20 de setembro de 2022, terão suas atividades integradas à Escola de Governo, mantendo-se a autonomia e as normas legais específicas destas instituições.

§ 1º A integração das atividades, conforme disposto no "caput" deste artigo, será realizada de forma paulatina, observando-se as características específicas destas instituições.

§ 2º As demais atividades de capacitação e formação continuada dos órgãos e Secretarias da Administração Pública serão integradas à Escola de Governo.

Art. 5º Fica autorizado o Município, por intermédio da Escola de Governo, a celebrar convênios, parcerias, acordos de cooperação técnica com entes e instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais.

Art. 6º Lei específica disporá sobre a participação dos servidores nas capacitações e formação continuada, como um dos requisitos para a progressão e promoção da carreira, nos termos do § 2º do art. 39 da Constituição Federal e também para a avaliação de desempenho especial.

Parágrafo único. Até que advenha a lei descrita no "caput" deste artigo, fica estabelecido que, a cada participação do servidor nos eventos do Subprograma de Educação Continuada e de Qualidade de Vida e Valorização do Servidor, o participante poderá ter acrescida, a título de bônus, sua pontuação na nota final da Avaliação de Desempenho Especial ou Periódica, estabelecida em decreto regulamentar, seguindo-se as regras dos §§ 1º a 3º do art. 40 da Lei Complementar n. 626, de 2019.

Art. 7º Ato regulamentar estabelecerá a integração entre as atividades dos Subprogramas de Educação Continuada e de Qualidade de Vida e Valorização do Servidor, previstos na Lei Complementar n. 626, de 2019, e as atribuições da Escola de Governo.

Art. 8º As despesas para execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, nos termos do § 2º do art. 6º da Lei Complementar n. 626, de 2019, podendo ser suplementadas em até 20% (vinte por cento) se necessário.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 02 de dezembro de 2025.

Anderson Farias Ferreira
Prefeito

Ruth Fernandes Zorneta
Secretária de Educação e Cidadania

José Nabuco Sobrinho
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira
Secretária de Assuntos Jurídicos

Jhonis Rodrigues Almeida Santos
Secretário de Governança

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governança, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Everton Almeida Figueira
Diretor de Assuntos Legislativos

(Projeto de Lei Complementar n. 37/2025, de autoria do Poder Executivo)
Mensagem n. 69/SG/DAL/25